

LEI Nº 588/1991

SÚMULA: Concede desconto para o pagamento da Taxa de Pavimentação Asfáltica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes da Taxa de Pavimentação Asfáltica, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento for efetuado em duas parcelas, a saber:

- a) 50% (cinquenta por cento) a vista
- b) 50% 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 20 DE MARÇO DE 1991.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 24/03/1991